

CONTRATO

Número: 134/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA ARCO YRIS COMERCIO EIRELI, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66; e, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.538.081/0001-92, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. Rhicarddo Helirvall Alexandro Baptista Costa, CPF n.º 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei Complementar Municipal n.º 001/2021, Art.6º, incisos XXIV e XXV), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ARCO YRIS COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.374.448/0001-69, com sede estabelecida na Rua R H, n.º 29 A, Quadra 16, Parque Aurora - Cohatrac, São Luís - MA, CEP 65010-000, neste ato representada pela Sra. Thaynara Vieira Martins, portadora do RG n.º 042588432011-9 SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 608.612.273-36, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública n.º. 027/2021, Modalidade Pregão Presencial n.º: 027/2021, e de acordo com a Lei Federal n.º. 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 93, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O objeto deste contrato é a para aquisição de material de expediente, conforme termo de referência, através da Secretária Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, para atendimento das necessidades do município de Tuntum - MA, conforme o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021 e a proposta do CONTRATADO, constante do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2021, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital, e da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - Faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da **CONTRATADA**, os termos contidos no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO - A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

3.1 - Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento ou execução do objeto será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Fornecimento ou Execução. O fornecimento ou execução do objeto deverá ser efetivado ao Município de Tuntum no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou serviços.

4.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3. Obriga-se a Contratada a efetuar o fornecimento no local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal correspondente.

4.4. A execução dos serviços ou fornecimento será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso.

4.5. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador e/ou Participante.

4.6. A aquisição do(s) item(ns) será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou Participantes;

4.7. Obriga-se a Contratada a efetuar a entrega ou execução do objeto na(s) quantidade(s) constantes do Contrato.

4.8. O Responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando para essa função, onde irá recebe-los, conforme o caso, em conformidade com o art. 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

4.9. A Prefeitura Municipal de Tuntum – MA rejeitará, no todo ou em parte o objeto em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ficando o Contratado sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

4.10. Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído imediatamente pelo Contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.11. O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se



ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.12. Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;

4.13. O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta, Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento da Ata de Registro do Preço ou Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor global estimado do presente contrato é de **RS 341.005,70** (trezentos e quarenta e um mil e cinco reais e setenta centavos).

5.1 - Os pagamentos serão autorizados pela contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, conforme definido no Edital e Termo de Referência.

5.2 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

5.3 - Os serviços/produtos que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2021:

08.244.0025.2034.0000 - Manut. da Sec. de Assist. Social

08.243.0024.2065.0000 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV (CRAS)

08.244.0025.2038.0000 - Manut. e Func. do Fundo Mun. de Assist. Social

08.244.0025.2067.0000 - Manut. / Func. Piso Fixo de Média Compl. PAEFI/MSE (CREAS)

08.244.0025.2069.0000 - Manut. e Func. do Piso Básico Fixo (CRAS)

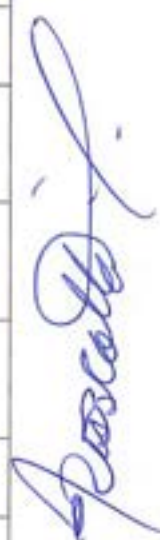
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	AGENDA	UND.	5	RS 41,20	RS 206,00
2	ALFINETE PARA MAPA COM CABEÇA COLORIDA. CAIXA COM 50 UND.	CAIXA	8	RS 6,40	RS 51,20
3	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 04	UND.	10	RS 5,00	RS 50,00
4	APAGADOR P/QUADRO BRANCO, EM PLÁSTICO, COM DEPÓSITO.	UND.	8	RS 9,80	RS 78,40



5	APONTADOR DE LÁPIS COM 01 FURO, COM DEPÓSITO, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	8	R\$ 27,40	R\$ 219,20
6	ARQUIVO DE MESA, EM ACRÍLICO, P/FICHAS C/DIVISÓRIAS, NA COR FUMÊ, DIM. APROXIMADA: 30X25X18CM.	UND.	15	R\$ 82,00	R\$ 1.230,00
7	BALÃO PEROLIZADO Nº 07 - MATERIAL LÁTEX PACOTE COM 50 UNIDADES. CORES VARIADAS.	PACOTE	18	R\$ 5,79	R\$ 104,22
8	BARBANTE DE NYLON, ROLO COM 100 METROS.	ROLO	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
9	BLOCO AUTOADESIVO P/RECADO, C/100 FLS, MEDINDO DIM. APROX. 76 X 102 MM.	UND.	18	R\$ 3,60	R\$ 64,80
10	BLOCO PARA ANOTAÇÃO, BRANCO C/ 50 FLS, MEDINDO 15 X 21 CM	BLOCO	33	R\$ 3,30	R\$ 108,90
11	BORRACHA BICOLOR C/2 CORES, SENDO VERMELHA E AZUL, CAIXA C/40 UNIDADES.	CAIXA	13	R\$ 19,30	R\$ 250,90
12	BORRACHA PONTEIRA, CX COM 50	CAIXA	15	R\$ 6,40	R\$ 96,00
13	CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS, CAPA DURA. NAS CORES: AZUL, VERDE, VERMELHO E AMARELO	UND	78	R\$ 5,00	R\$ 390,00
14	CADERNO BROCHURA CAPA FORTE, COM 48 FOLHAS CADA.	UND	153	R\$ 2,28	R\$ 348,84
15	CADERNO BROCHURA, TAMANHO GRANDE, COM 96 FOLHAS.	UND	78	R\$ 3,90	R\$ 304,20
16	CADERNO UNIVERSITÁRIO 10 MATÉRIAS - 200 FOLHAS, CAPA DURA.	UND.	8	R\$ 16,20	R\$ 129,60
17	CADERNO UNIVERSITÁRIO 12 MATÉRIAS - 200 FOLHAS, CAPA FLEXÍVEL.	UND.	8	R\$ 16,00	R\$ 128,00
18	CALCULADORA DE MESA C/ 12 DÍGITOS	UND.	18	R\$ 31,00	R\$ 558,00
19	CANETA CORRETIVA CX C/ 12 UNID.	CAIXA	63	R\$ 4,43	R\$ 279,09



20	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, CORPO SEXTAVADO, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA GROSSA, CORES AZUL E PRETA, CX C/ 50 UNIDADES.	CAIXA	53	RS 56,00	RS 2.968,00
21	CANETA HIDROCOR ESTOJO COM 24 CORES, TINTA LAVÁVEL.	CAIXA	8	RS 10,58	RS 84,64
22	CANETA PERMANENTE PARA CD/DVD. TINTA A BASE DE ÁLCOOL. EMBALAGEM EM CAIXA COM 12 UNIDADES (CORES VARIADAS).	CAIXA	8	RS 36,00	RS 288,00
23	CAPA PARA ENCADENAÇÃO EM PVC 220MMX330MM, PCT C/100 CORES VARIADAS.	PCT	8	RS 56,80	RS 454,40
24	CARTOLINA 150 G, FOLHA MEDINDO 50 X 66, NAS CORES: AMARELA, VERDE, AZUL, ROSA E BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES (COMUM)	PACOTE	53	RS 92,90	RS 4.923,70
25	CARTOLINA GUACHE MEDINDO 50 X 66, CORES VARIADAS, PACOTE COM 2 UNIDADE	PACOTE	53	RS 8,00	RS 424,00
26	CARTOLINA MICRO ONDULADA	FLS	28	RS 3,40	RS 95,20
27	CD	UND.	28	RS 4,25	RS 119,00
28	CLIPS COLORIDO Nº 4/0, CX C/ 50 UNIDADES.	CAIXA	13	RS 2,05	RS 26,65
29	CLIPS Nº 2/0 - MATERIAL METAL, NIQUELADO, CX C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	13	RS 1,55	RS 20,15
30	CLIPS Nº 3/0 - MATERIAL METAL, NIQUELADO, CX C/50 UNIDADES	CAIXA	13	RS 2,10	RS 27,30
31	CLIPS Nº 4/0 - MATERIAL METAL, NIQUELADO, CX C/50 UNIDADES	CAIXA	13	RS 1,95	RS 25,35
32	CLIPS Nº 6/0 - MATERIAL METAL, NIQUELADO, CX C/50 UNIDADES.	CAIXA	13	RS 2,08	RS 27,04

Assinado digitalmente

33	CLIPS Nº 8/0 - MATERIAL METAL, NIQUELADO, CX C/ 25 UNIDADES	CAIXA	13	R\$ 2,15	R\$ 27,95
34	COLA BASTÃO, 20 G CX C/12	CAIXA	13	R\$ 16,00	R\$ 208,00
35	COLA BRANCA 1000 ML	FRASCO	13	R\$ 17,30	R\$ 224,90
36	COLA BRANCA LÍQUIDA ATÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA E COM SECAGEM RÁPIDA, TUBO COM 90 G.	CAIXA	123	R\$ 1,08	R\$ 132,84
37	COLA PARA ISOPOR, ATÓXICA E COM SECAGEM RÁPIDA, TUBO COM 90 G.	UND	63	R\$ 4,20	R\$ 264,60
38	COLA QUENTE BASTÃO FINO PCT C/ 1 KG	PCT	10	R\$ 19,33	R\$ 193,30
39	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO PCT C/ 1 KG	PCT	10	R\$ 24,67	R\$ 246,70
40	COLCHETE LATONADO, CABEÇA REDONDA Nº 14 CX C/72 UNIDADES	CAIXA	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
41	COLCHETE LATONADO, CABEÇA REDONDA Nº 8 CX C/72 UNIDADES	CAIXA	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
42	CORRETIVO, LÍQUIDO, MATERIAL BASE D'ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL COMUM, VOLUME 18 ML, ATÓXICO E LAVÁVEL. CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	13	R\$ 24,40	R\$ 317,20
43	DVD	UND.	28	R\$ 4,80	R\$ 134,40
44	ELÁSTICO CIRCULAR, SUPER. RESISTENTE, DE BORRACHA NATURAL, PCT 100 G.	PACOTE	18	R\$ 6,00	R\$ 108,00
45	ENVELOPE BRANCO TIPO OFICIO 26X36CM, CAIXA COM 250 UNIDADES	CAIXA	13	R\$ 207,00	R\$ 2.691,00
46	ENVELOPE MÉDIO 200 X 280 CAIXA COM 250 UNIDADES	CAIXA	23	R\$ 107,00	R\$ 2.461,00
47	ENVELOPE PARDO A4 240 X 340 CAIXA COM 500 UNIDADES	CAIXA	13	R\$ 220,00	R\$ 2.860,00
48	ENVELOPE PARDO GRANDE 310 X 410 CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	53	R\$ 378,00	R\$ 20.034,00

Handwritten signature in blue ink.

49	ENVELOPE PARDO PEQUENO 185 X 250 CAIXA COM 500 UNIDADES	CAIXA	13	R\$ 240,00	R\$ 3.120,00
50	ESPETO PARA PAPEL EM METAL, COM SUPORTE DE PLÁSTICO.	UND.	15	R\$ 4,37	R\$ 65,55
51	ESPIRAL 12 MM PCT C/100	PCT	8	R\$ 12,40	R\$ 99,20
52	ESPIRAL 14 MM PCT C/100	PCT	8	R\$ 25,40	R\$ 203,20
53	ESPIRAL DE 20 MM PCT C/80	PCT	8	R\$ 33,00	R\$ 264,00
54	ESPIRAL DE 25 MM PCT C/48	PCT	8	R\$ 43,00	R\$ 344,00
55	ESTILETE DE LARGURA 9 MM, CX COM 12 UNIDADES	CAIXA	28	R\$ 20,00	R\$ 560,00
56	ETIQUETA ADESIVA 50,8 X 101,6 MM, CAIXA COM 100 FOLHAS	CAIXA	13	R\$ 56,00	R\$ 728,00
57	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ALAVANCA EM AÇO CROMADO OU NIQUELADO, COMPRIMENTO MÍNIMO 12 CM.	UND.	15	R\$ 2,20	R\$ 33,00
58	FITA ADESIVA CELULOSE (ADESIVA MÁGICA), MEDINDO: 12 X 33. QUE FIQUE INVISÍVEL NO REPARO DE DOCUMENTOS E QUE ACEITE ESCRITA DE CANETA E LÁPIS.	UND.	18	R\$ 3,53	R\$ 63,54
59	FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, TIPO GOMADA, 45 X 50, COR MARROM.	UND.	18	R\$ 7,02	R\$ 126,36
60	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONO FACE, MEDINDO: 12X30, APLICAÇÃO MULTIUSO. (DUREX)	UND.	18	R\$ 1,50	R\$ 27,00
61	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONO FACE, MEDINDO 45 X 45 APLICAÇÃO MULTIUSO.	UND.	18	R\$ 3,00	R\$ 54,00
62	FITA DECORATIVA CORES VARIADAS 30 MM X 30 M	UND.	18	R\$ 5,00	R\$ 90,00
63	FITA DUPLA FACE 18MM X 30M	UND.	18	R\$ 5,57	R\$ 100,26



64	FITILHO DECORATIVO, MEDINDO: 0,5MM X X50M. CORES VARIADAS.	UND.	8	R\$ 12,00	R\$ 96,00
65	FOLHA DE ISOPOR, COMPRIMENTO 1 M, LARGURA 0,50M ESPESSURA 30 MM	UND.	13	R\$ 7,00	R\$ 91,00
66	FOLHA DE ISOPOR, COMPRIMENTO 1M, LARGURA 0,50 M, ESPESSURA 20MM.	UND.	13	R\$ 6,00	R\$ 78,00
67	FOLHA DE ISOPOR, COMPRIMENTO 1M, LARGURA 0,50M, ESPESSURA 10 MM	UND.	13	R\$ 2,97	R\$ 38,61
68	FOLHA DE ISOPOR, COMPRIMENTO 1M, LARGURA 0,50M, ESPESSURA 15 MM	UND.	13	R\$ 4,90	R\$ 63,70
69	GRAMPEADOR DE MESA METÁLICO. TAMANHO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL.	UND.	28	R\$ 28,00	R\$ 784,00
70	GRAMPEADOR GRANDE COM CAPACIDADE P/GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS.	UND.	28	R\$ 56,33	R\$ 1.577,24
71	GRAMPO NIQUELADO 23/10 PARA GRAMPEADOR - CX C/ 1000	CAIXA	18	R\$ 18,00	R\$ 324,00
72	GRAMPO NIQUELADO 26/6 PARA GRAMPEADOR. EMBALAGEM EM CX C/ 5000 UNIDADES.	CAIXA	18	R\$ 15,00	R\$ 270,00
73	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO, INJETADO EM POLIETILENO, COR BRANCA. EMBALAGEM EM PACOTE C/50 UNIDADES.	PACOTE	18	R\$ 16,00	R\$ 288,00
74	LÁPIS, CORPO EM MADEIRA, NA COR PRETA ENVERNIZADA, FORMATO REDONDO, MATÉRIA DA CARGA GRAFITE, Nº 2B, APONTADO. CAIXA COM 144 UNIDADES.	CAIXA	18	R\$ 60,00	R\$ 1.080,00
75	LAPISEIRA GRAFITE 0,7 MM, CORPO EM METAL CX C/12.	CAIXA	13	R\$ 41,00	R\$ 533,00
76	LAPISEIRA GRAFITE 0,9 MM, CORPO EM METAL.	UND	203	R\$ 4,00	R\$ 812,00

Assinado digitalmente

77	LIMPADOR DE QUADRO BRANCO EM SPRAY. EMBALAGEM COM 60 ML.	UND.	13	R\$ 12,00	R\$ 156,00
78	LIVRO ATA, CAPA PRETA DURA TELADA, FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS, ENCADERNADO, COLADO E COSTURADO. COM 100 FOLHAS.	UND.	28	R\$ 20,00	R\$ 560,00
79	LIVRO DE PONTO, COM 200 FOLHAS.	UND.	13	R\$ 18,63	R\$ 242,19
80	LIVRO DE REGISTRO DE CERTIFICADO COM 100 FLS.	UND.	13	R\$ 12,33	R\$ 160,29
81	LIVRO PROTOCOLO PARA CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA PLASTIFICADA, COM 100 FOLHAS, COM 05 REGISTROS POR PAGINA, ENCADERNADO, COLADO E COSTURADO.	UND.	18	R\$ 13,60	R\$ 244,80
82	MARCA TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA MACIA CHANFRADA, NÃO RECARREGÁVEL, CORES FLUORESCENTES VARIADAS, BOA RESISTÊNCIA A LUZ, COMPOSIÇÃO: RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASE DE GLICOL, CORANTE E ÁGUA. EMBALAGEM EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	15	R\$ 45,80	R\$ 687,00
83	MINA PARA GRAFITE Nº 07MM CX C/12 ESTOJO DE 12PONTAS.	CAIXA	18	R\$ 5,90	R\$ 106,20
84	MINA PARA GRAFITE Nº 09 MM CX C/12 ESTOJOS DE 12 PONTAS.	CAIXA	10	R\$ 6,30	R\$ 63,00
85	MOLHA DEDOS PARA MANUSEIO DE PAPEL QUE NÃO MANCHA. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 12 G.	UND.	23	R\$ 1,53	R\$ 35,19
86	ORGANIZADOR DE MESA EM ACRÍLICO COM 2 DIVISÓRIAS	UND.	23	R\$ 60,20	R\$ 1.384,60
87	ORGANIZADOR DE MESA EM ACRÍLICO COM 3 DIVISÓRIAS	UND.	23	R\$ 74,60	R\$ 1.715,80
88	PALITO PARA CHURRASCO	PCT	5	R\$ 15,30	R\$ 76,50

Assinado

89	PAPEL 40 KG MEDINDO: 66X96,	UND	1503	R\$ 1,10	R\$ 1.653,30
90	PAPEL A4 (210X297MM, 75G/M ²), RESMA COM 500 FLS. NA COR BRANCA, CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	503	R\$ 260,00	R\$ 130.780,00
91	PAPEL A4 210 X 297MM, 75G/M ² , PCT C/ 100 FLS. NAS CORES: AMARELO, AZUL, VERDE E ROSA, CAIXA COM 25 UNIDADES.	CAIXA	353	R\$ 270,00	R\$ 95.310,00
92	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA, RESMAS COM 400 FOLHAS.	RESMAS	43	R\$ 34,00	R\$ 1.462,00
93	PAPEL CARBONO, TIPO MONO FACE, COR PRETA, CAIXA COM 100 FOLHAS.	CAIXA	7	R\$ 22,40	R\$ 156,80
94	PAPEL CARTÃO OU CARTOLINA DUPLA FACE PCT C/20	PCT	8	R\$ 15,96	R\$ 127,68
95	PAPEL CARTÃO VERGÊ GRAMATURA 180 G, TAMANHO A4, NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 FOLHAS.	PACOTE	8	R\$ 12,70	R\$ 101,60
96	PAPEL CELOFANE 100 X 85 CM - CORES VARIADAS	UND.	18	R\$ 1,36	R\$ 24,48
97	PAPEL COLOR SET 110 G APROXIMADAMENTE 48X66CM, PACOTE COM 20 FLS. (CORES VARIADAS. (CARTOLINA CARTÃO)	PACOTE	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
98	PAPEL DOBRADURA EM CORES DIVERSAS	UND.	18	R\$ 2,90	R\$ 52,20
99	PAPEL JORNAL, RESMA COM 500 FLS	RESMA	13	R\$ 34,06	R\$ 442,78
100	PAPEL KRAFT OURO MEDINDO: 66 CM X 96 M, EMBALAGEM COM 250 UNIDADES (PAPEL PARDO).	PACOTE	8	R\$ 244,00	R\$ 1.952,00
101	PAPEL LAMINADO PCT COM 40 FLS	PCT	8	R\$ 44,80	R\$ 358,40
102	PAPEL OFICIO II, RESMA COM 500 FOLHAS. NA COR BRANCA	CAIXA	253	R\$ 59,00	R\$ 14.927,00
103	PAPEL PARA FOTO GRAMATURA 180 G TAMANHO A4, PACOTE COM 50 FLS.	PACOTE	13	R\$ 84,00	R\$ 1.092,00

Procedido

113	PASTA SANFONADA, BICOLOR, TAMANHO OFICIO 2 COM 12 DIVISÓRIAS.	UND.	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
114	PASTA SUSPensa, MARMORIZADA, CAIXA COM 50 UNID.	CAIXA	28	R\$ 85,07	R\$ 2.381,96
115	PEN DRIVE 8 GB	UND.	53	R\$ 53,00	R\$ 2.809,00
116	PERCEVEJO EM AÇO NIQUELADO Nº 02 CX C/100	CAIXA	13	R\$ 2,10	R\$ 27,30
117	PERFURADOR GRANDE, COM 02 FUROS. COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 100 FOLHAS.	UND.	15	R\$ 63,74	R\$ 956,10
118	PERFURADOR MÉDIO, COM 02 FUROS. COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 25 FOLHAS.	UND.	15	R\$ 18,62	R\$ 279,30
119	PILHA ALCALINA TAMANHO MÉDIA C 1,5V CARTELA	UND.	28	R\$ 5,16	R\$ 144,48
120	PILHA ALCALINA, TAMANHO GRANDE, 1,5 V	UND.	28	R\$ 20,00	R\$ 560,00
121	PILHA ALCALINA, TAMANHO PEQUENO, 1,5 V	PAR	28	R\$ 4,78	R\$ 133,84
122	PILHA PALITO ULTRA ALCALINA AAA	UND.	28	R\$ 2,50	R\$ 70,00
123	PINCEL CHATO Nº 10, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	8	R\$ 4,73	R\$ 37,84
124	PINCEL CHATO Nº 12, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	8	R\$ 29,20	R\$ 233,60
125	PINCEL CHATO Nº 14, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	8	R\$ 2,38	R\$ 19,04
126	PINCEL CHATO Nº 8, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	8	R\$ 7,78	R\$ 62,24
127	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO REMOVÍVEL, TAMANHO MÍNIMO DE 11 CM, MATERIAL PONTA FELTRO, TIPO RECARREGÁVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES (AZUL, PRETO E VERMELHO).	CAIXA	28	R\$ 32,00	R\$ 896,00



128	PINCEL MARCADOR PERMANENTE COM PONTA DE FELTRO, RECARREGÁVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES (AZUL, VERMELHO E PRETO).	CAIXA	28	R\$ 22,00	R\$ 616,00
129	PINCEL REDONDO Nº 06	UND	63	R\$ 3,01	R\$ 189,63
130	PINCEL REDONDO Nº 08, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	8	R\$ 21,70	R\$ 173,60
131	PINCEL REDONDO Nº 10, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	8	R\$ 18,00	R\$ 144,00
132	PINTURA A DEDOS, CAIXA COM 06 CORES.	CAIXA	5	R\$ 5,55	R\$ 27,75
133	PISTOLA P/COLA QUENTE GRANDE	UND.	13	R\$ 17,00	R\$ 221,00
134	PISTOLA P/COLA QUENTE PEQUENA.	UND.	13	R\$ 15,00	R\$ 195,00
135	PLACAS EVA - TAMANHO 400 X 600 2 MM CORES DIVERSAS, PACOTE, 10 UNID.	PACOTE	8	R\$ 4,99	R\$ 39,92
136	PRANCHETA EM ACRÍLICO TAMANHO OFICIO TRANSPARENTE COM PRENDEDOR DE METAL.	UND.	10	R\$ 12,87	R\$ 128,70
137	QUADRO BRANCO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO, MEDINDO: 1,50 X 1,20.	UND.	6	R\$ 499,00	R\$ 2.994,00
138	QUADRO DE AVISO CORTIÇA, MEDINDO 100X 70	UND.	6	R\$ 40,61	R\$ 243,66
139	REABASTECEDOR DE MARCADOR PARA QUADRO BRANCO. CAIXA COM 12 UNIDADES. CORES VARIADAS.	CAIXA	8	R\$ 4,19	R\$ 33,52
140	RÉGUA CRISTAL 30 CM, PACOTE, COM 25 UNIDADES.	PACOTE	28	R\$ 1,40	R\$ 39,20
141	RÉGUA TRANSPARENTE 50 CM	UND	253	R\$ 1,42	R\$ 359,26
142	ESTÊNCIL A ÁLCOOL CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	5	R\$ 28,30	R\$ 141,50
143	TESOURA CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM PONTA, COMPRIMENTO 13 CM.	UND.	8	R\$ 1,85	R\$ 14,80

Assinado

144	TESOURA, CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA, COMPRIMENTO 21 CM.	UND.	10	RS 5,00	RS 50,00
145	TINTA GUACHE 15 ML, CAIXA COM 06 CORES.	CAIXA	8	RS 3,73	RS 29,84
146	TINTA PARA TECIDO	UND.	8	RS 2,64	RS 21,12
147	TNT, PEÇA COM 50 METROS (VERDE, AMARELO, AZUL E BRANCO).	PEÇA	13	RS 115,94	RS 1.507,22
TOTAL DO ORÇAMENTO					RS 341.005,70

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO - O prazo de entrega e/ou início dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente ao constante do Termo de Referência e do Edital, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor da Municipalidade requisitante.

CLÁUSULA NONA - GARANTIAS - A contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato desse objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

10.1 - Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

10.2 - O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;

10.3 - A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o serviço, sem ônus para o contratante;

10.4 - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;

Assinado

- 10.5** - Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;
- 10.6** - Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;
- 10.7** - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- 10.8** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;
- 10.9** - Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.10** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 10.11** - Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.12** - Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 10.13** - Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a seguridade social - INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;
- 10.14** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 10.15** - Apresentar no ato da assinatura do contrato dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada para receber os pagamentos via transferência eletrônica;
- 10.16** - Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 10.17** - Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- 10.18** - Permitir ao Município exercer a fiscalizar dos serviços e a entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- 10.19** - O dono do contrato não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com e exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o



contrato de fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada (produtos e serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – A contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;

11.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

11.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou contratados, em relação aos serviços objeto do Contrato;

11.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

11.4 - Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.5 - Emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (ordem de serviço);

11.6 - Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

11.7 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

11.8 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

11.9 - Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:



a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum - MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum- MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita a contratada, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

13.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (Gestor do Contrato- Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.3 - O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

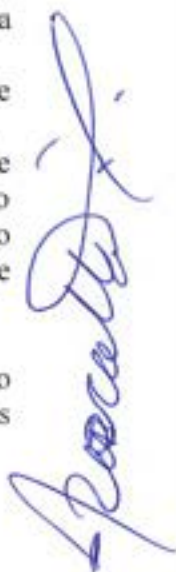
13.4 - Independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Controle Interno exercer a fiscalização da execução do contrato e dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar o cancelamento da ata ou rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO - A rescisão poderá ser:

15.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:

15.1.1 - Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;



- 15.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 15.1.3 - Lentidão constante no cumprimento do atendimento na entrega dos produtos e na realização dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;
- 15.1.4 - Atraso injustificado no início dos serviços;
- 15.1.5 - Subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- 15.1.6 - Cometimento reiterado de faltas na execução;
- 15.1.7 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.8 - Dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- 15.1.9 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.10 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.1.11 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.
- 15.3 - Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 15.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;
- 15.3.3 - Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:
- 15.3.3.1 - Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;
- 15.3.3.2 - Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.
- 15.4 - Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo

tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante ou as condições de subcontratação previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais 003 e 004 de 2014 e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais ordenamentos cabíveis e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Termo de Referência e no convocatório e as Normas contidas na Lei Federal n.º. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Tuntum (MA), 06 de maio de 2021.



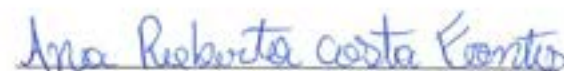
Pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**
Rhicarddo Helirvall Alexandro Baptista Costta
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

THAYNARA VIEIRA Assinado de forma digital
por THAYNARA VIEIRA
MARTINS:6086122 MARTINS:60861227336
7336 Dados: 2021.05.06
08:42:46 -03'00'

Pela **CONTRATADA**
Thaynara Vieira Martins
CPF: 608.612.273-36

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 011.743.309.44

2. 
CPF: 624158073-62